

PARAÍÇOS FISCAIS: TURISMO OU OCULTAÇÃO DE BENS

Nome completo do Autor^a: Mariana Kolcenti Monteiro

Nome completo do Autor^b: Priscila Bresolin Tisott

- a) Curso de Comércio Exterior, Centro Universitário da Serra Gaúcha, Caxias do Sul, RS.
b) Curso de Comércio Exterior, Centro Universitário da Serra Gaúcha, Caxias do Sul, RS.

Informações de Submissão

*Orientador Priscila Bresolin Tisott,
endereço: Rua Os Dezoito do Forte,
2366. Caxias do Sul – RS.
CEP: 95020-472.
E-mail: priscila.tisott@fsg.edu.com

Palavras-chave:

Paraísos Fiscais, Offshore, Tributação
Fiscal, Lavagem de Dinheiro; Ocultação
de Bens

Resumo

Atualmente, o mundo possui muitos paraísos fiscais, os quais tem ficado cada vez mais famosos, pois, estão se tornando altamente conhecidos pelas suas leis fragilizadas e uma legislação divergente da maior parte dos países. Este trabalho buscou entender algumas das ramificações dos paraísos fiscais, ou seja, as motivações destes países para a baixa ou a não inclusão de impostos e tributações em suas economias, a fundamentação da elisão, evasão e elusão fiscal, a aplicabilidade de crime no Brasil, ligação com lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo, bem como justificar-se de qual é o paraíso fiscal que deverá ser escolhido perante a grande variedade de paraísos fiscais existentes. Foi possível entender, por meio de uma pesquisa bibliográfica, que muitos atos ilícitos são praticados como se fossem lícitos, e que a realidade da ocultação de bens por meio de paraísos fiscais é cada vez mais presente.

1 INTRODUÇÃO

Atualmente, o mundo possui muitos paraísos fiscais, os quais tem ficado cada vez mais famosos, pois, estão se tornando altamente conhecidos pelas suas leis fragilizadas e uma legislação divergente da maior parte dos países. Além, das grandes polêmicas envolvendo pessoas da grande elite mundial. Desta forma, acabou gerando brechas para a visualização de possíveis manobras ilegais, essas por sua vez, foram confundidas em muitos momentos com passeios luxuosos ou o

próprio turismo internacional. Levando em consideração este contexto, vem à tona a seguinte pergunta: Paraísos Fiscais: Turismo ou Ocultação de Bens? Ao longo dos anos muitas pessoas vêm se perguntando como os grandes milionários conseguem ocultar, dissolver e distribuir tanto dinheiro pelo mundo. Mas não se pensou no enquadramento histórico, o qual omite muitas mentiras e mascara diversas alfúgeras. (SILVA, 2012).

Indubitavelmente, os grandes portadores de riquezas do planeta vêm arrumando formas de dissuadir a mídia, para conseguirem realizar a ocultação dos seus bens e de suas receitas, dessa forma, utilizam países que não tenham qualquer tipo de tributação ou tenham um baixo valor de impostos. O que deixa aberto o pleito de quem quer entender o assunto e quem quer acreditar nesse crime. (SILVA, 2012).

Neste artigo, poderá ser compreendido algumas das ramificações dos paraísos fiscais, ou seja, as motivações destes países para a baixa ou a não inclusão de impostos e tributações em suas economias, a fundamentação da elisão, evasão e elusão fiscal, a aplicabilidade de crime no Brasil, ligação com lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo, bem como justificar-se de qual é o paraíso fiscal que deverá ser escolhido perante a grande variedade de paraísos fiscais existentes.

Tenha em mente que um paraíso fiscal abrange muito mais informações do que a população está acostumada a ver e ouvir, antes de acreditar em tudo o que é publicado nas famigeradas redes sociais, tome consciência do perigo que você está correndo de repassar uma informação enganosa.

2 METODOLOGIA

Este trabalho foi desenvolvido a partir de pesquisa bibliográfica sobre o tema em questão, buscando-se definir o significado de paraísos fiscais, bem como entender o seu funcionamento no âmbito nacional. Segundo Gil (2002), a pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituída principalmente da análise de livros e artigos científicos.

A pesquisa bibliográfica é realizada a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos a páginas de web site. Qualquer trabalho científico inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao

pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto. Existe, porém pesquisas científicas que se baseiam unicamente na pesquisa bibliográfica, procurando referências teóricas publicadas com o objetivo de recolher informações ou conhecimentos prévios sobre o problema a respeito no qual se procura a resposta (FONSECA, 2002).

Para o desenvolvimento da presente pesquisa, as fontes foram consultadas na base de dados da Scielo, (<http://www.scielo.org/php/index.php>), e o Google Acadêmico (<http://scholar.google.com.br/>), os quais se caracterizam por serem bases de dados multidisciplinares (LIMA; EBERLE; BAGGIO, 2016).

2 APRESENTAÇÃO DOS DADOS E RESULTADOS

2.1 PARAÍÇOS FISCAIS

O ser humano em toda a sua existência procura formas de burlar os sistemas criados, pois, quando os governantes encontraram formas de inserir tributações as quais, serviriam para o aprimoramento das condições de vida da população, surgiu-se a insatisfação de que o seu dinheiro poderia estar sendo distribuído de forma igual para todos e não para o seu próprio uso e fruto, então, viu-se a necessidade de desvio ou a não injeção de determinadas mercadorias ou valores na economia para que fosse ocultado e usufruído por si e por sua família. Então, acredita-se que há desvio de mercadorias, receitas e tributações desde que o homem aprendeu a negociar. Mas, em todo este período grandes potências mundiais aprenderam a utilizar desta situação para seu crescimento, Holanda e Inglaterra entre os séculos XVI e XVIII baixavam impostos para que outros países viessem a realizar operações, visando a lucratividade, a ocultação de receitas e impostos. Assim, estes países conseguiam lucrar em cima de outros que buscavam fugir do pagamento de impostos (SILVA, 2012).

Mas em todo esse período colonial não havia uma fiscalização efetiva destas movimentações, por isso a denominação Paraíso Fiscal surgiu com a Suíça, que até os dias atuais, é um dos países mais famosos e mais importantes da história, deu-se abertura e entendimento para pessoas leigas sobre essas práticas ilegais após a Primeira Guerra Mundial, onde começaram a usar

a denominação em inglês *Offshore*. Essa sigla, atualmente significa, uma prática das empresas em que, elas abrem um domicílio em outro país com a intenção de iniciarem mecanismos facilitadores de lavagem de dinheiro, sonegação de impostos e ocultação de bens. Além disso, esses países normalmente, possuem leis fortes de sigilo bancário, o que dificulta o vazamento de informações e fornece mais segurança para aqueles que estão burlando o sistema. Por mais que tenha sido elaborado diversas leis e condições de uso e movimentação de artigos financeiros, no mundo todo, ao mesmo tempo que estas manobras estão ocorrendo, a fiscalização não consegue de forma efetiva e rápida identificar essas situações atípicas, pois os paraísos fiscais fornecem “benefícios” de sobra aos seus articuladores, tornando o papel dos investigadores cada vez mais difícil e altamente criticado (CHRISTENSEN, 2007).

2.2 TRIBUTAÇÃO DOS IMPOSTOS

Dentro das ramificações dos paraísos fiscais, existe as chamadas áreas de tributação privilegiada. Estes locais são altamente utilizados para a elisão fiscal, pois as empresas que atuam nestes lugares, fogem da área de tributação elevada de seus países de origem. No ano 1979, durante a Primeira Conferência de Supervisores Bancários foi criada a OGBS - Offshore Group of Banking Supervisors (Grupo de Supervisores Bancários Offshore), os países que fazem parte deste grupo são: Aruba, Bahamas, Bahrein, Barbados, Bermuda, Ilhas Cayman, Chipre, Gibraltar, Ilhas Guernsey, Hong Kong, Ilha de Man, Ilhas Jersey, Labuan, Macau, Ilhas Maurício, Antilhas Holandesas, Panamá, Singapura e Vanuatu. Além disso, tem como observadores as Ilhas Virgens Britânicas, o Banco Central do Leste do Caribe e Samoa. A OGBS foi criada para que houvesse união dos supervisores bancários dos centros *Offshore*, estes estavam preocupados com a crescente movimentação financeira e a falta de segurança das transações bancárias, o grupo foi oficialmente formado em 1980. O intuito principal é a adequação dos países membros aos padrões internacionais da fiscalização financeira, incluindo as leis e regras do GAFI (Grupo de Ação Financeira Internacional), (BOMFIM, 2006).

O GAFI, em sua teoria, não aplica regulamentações perante a tributação ou funcionalidade de cada país e sim, abrange uma funcionalidade conforme o documento (Padrões Internacionais de Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação - As Recomendações do GAFI -2012) o qual descreve que o GAFI é uma entidade intergovernamental criada em 1989 pelos Ministros das jurisdições membros. A função do GAFI é definir padrões e promover a efetiva implementação de medidas legais, regulatórias e operacionais para combater a lavagem de dinheiro, o financiamento do terrorismo e o financiamento da proliferação, além de outras ameaças à integridade do sistema financeiro internacional relacionadas a esses crimes. Em colaboração com outros atores internacionais, o GAFI também trabalha para identificar vulnerabilidades nacionais com o objetivo de proteger o sistema financeiro internacional do uso indevido. Sua criação se iniciou na reunião da Cimeira dos Países do Grupo dos 7 (G7) em Paris visando a padronização das leis de combate aos crimes já descritos anteriormente, esse início foi possível pela composição dos seguintes países ali presentes: Alemanha, Canadá, Estados Unidos, França, Itália, Japão e Reino Unido, atualmente o GAFI é composto por 37 membros (35 países e duas organizações regionais - Comissão Europeia e Conselho de Cooperação do Golfo).

Ainda dentro da ramificação da tributação de impostos, podemos lembrar um tema polêmico e muito discutido no último século na história mundial, relação dos paraísos fiscais com a lavagem de dinheiro para as práticas terroristas. Quando ocorreram os atentados de 11 de setembro, parte da imprensa e especialistas no assunto cogitaram uma forte retaliação aos paraísos fiscais, pois seriam apontados como os principais agentes financiadores de ataques terroristas. Stephen Kanitz escreveu para a Revista Veja um artigo após o 11 de setembro intitulado: O Fim dos paraísos fiscais. Neste documento, o autor escreve:

Paraísos fiscais não têm leis rigorosas nem fiscalização internacional, e dão guarida a traficantes, terroristas, políticos corruptos e dinheiro frio. Não me surpreenderia se nos próximos 40 anos, quarenta “países” desaparecessem. “Países” como Jersey, Bahamas, Ilhas Virgens Britânicas, Cayman, Nauru e alguns até maiores. Muitos virarão estados de seu país de origem.

O autor vai ainda mais longe e diz que o cerco havia aumentado e os EUA que recebiam grande parte do dinheiro vindo de fora por meio de zonas privilegiadas de taxas, havia concordado em legalizar o dinheiro e acabar com a prática. Houve realmente uma fiscalização maior com relação à movimentação financeira nos paraísos fiscais. Mas isso nem de longe significou o seu fim. Isso ainda é reforçado por dado do próprio governo americano (FBI), no qual o país comprova que apenas quatro de todos os paraísos fiscais de fato comportam contas que financiam o terrorismo. O FBI pegou a lista do GAFI, com os países considerados paraísos fiscais e os investigou, constatando que não há uma ligação dos paraísos fiscais com os terroristas, e que no caso a fonte do dinheiro muitas vezes tem origem de países de taxa elevada de tributos sobre a renda. (BOMFIM, 2006)

2.3 ELISÃO, EVASÃO E ELUSÃO FISCAL

Dentro do ramo financeiro, há diversas denominações para cada operação ou atividade executada, no âmbito do direito tributário, elisão representa uma forma lícita, legal e legítima de adiar ou diminuir os tributos antes do surgimento da obrigação tributária, sendo, portanto, permitido pelo ordenamento jurídico e amparado pelos princípios tributários (LIMA, 2020). Conforme o dicionário português, “Elisão”, do latim *elisione*, significa ato ou efeito de elidir; eliminação, supressão. “Eludir”, do latim *eludere*, significa evitar ou esquivar-se com destreza; furtar-se com habilidade ou astúcia, ao poder ou influência de outrem.

Elisão fiscal se detém ao planejamento tributário, onde as empresas utilizam dessa prática de forma a driblar o pagamento de impostos. Essa prática pode ocorrer de duas formas, o primeiro caso há uma vontade clara do legislador em conceder ao contribuinte alguma possibilidade de benefício fiscal, sendo assim, o dispositivo legal induz ou até mesmo permite a redução da carga tributária. O segundo caso, existe brechas na legislação, sem desrespeitar nenhum dispositivo legal, o contribuinte molda seus negócios de forma a gerar o menor ônus possível (ZANLUCA, 2010).

Ao contrário da elisão, a Evasão Fiscal ocorre por meio de transações ilícitas, ilegais e suspeitas perante a legislação, dessa forma o operador realiza ações para não gerar a incidência de impostos sobre determinado serviço ou produto. Essa prática é conhecida popularmente como sonegação fiscal, onde o indivíduo utiliza mecanismos para ocultar suas movimentações financeiras, ocasionando um crime perante a legislação brasileira (ALEXANDRE, 2017). Ainda no âmbito da evasão, a Lei nº 8.137/90 (BRASIL, 1990) nos explica as caracterizações de crime: Omitir informações; fraudar a fiscalização; falsificar ou alterar nota fiscal; elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato; negar ou deixar de fornecer nota fiscal; não declaração de impostos e outros assuntos dessa mesma natureza. Diante do exposto a partir da junção de ambos os critérios, distinção entre os atos que correspondem à elisão fiscal e aqueles que traduzem uma prática ilícita (evasão fiscal), conforme CÔELHO, Sacha Calmon Navarro:

“Tanto na evasão comissiva ilícita como na elisão fiscal existe uma ação do contribuinte, intencional, com o objetivo de não pagar ou pagar tributo a menor. As diferencia: (a) a natureza dos meios empregados. Na evasão ilícita os meios são sempre ilícitos (haverá fraude ou simulação de fato, documento ou ato jurídico. Quando mais de um agente participar dar-se-á o conluio). Na elisão os meios são sempre lícitos porque não vedados pelo legislador; (b) também, o momento da utilização desses meios. Na evasão ilícita a distorção da realidade ocorre no momento em que ocorre o fato jurígeno-tributário (fato gerador) ou após sua ocorrência. Na elisão, a utilização dos meios ocorre antes da realização do fato jurígeno-tributário, ou como aventa Sampaio Dória, antes que se exteriorize a hipótese de incidência tributária, pois, opcionalmente, o negócio revestirá a forma jurídica alternativa não descrita na lei como pressuposto de incidência ou pelo menos revestirá a forma menos onerosa.”

Entretanto, a Elusão Fiscal pode ser caracterizada como uma operação entre a evasão e a elisão, pois tem um comportamento lícito do sujeito passivo, o contribuinte pratica atos que apesar de lícitos são desprovidos de causas negociais tendo sido realizados com fraude à lei ou abuso de direito, nos termos dos artigos 166, IV e 187 do Código Civil. A elusão é conhecida ainda por elisão ineficaz ou elisão abusiva. (TORRES, 2003)

2.4 PARAÍÇOS FISCAIS E A APLICABILIDADE NO BRASIL

Inquestionavelmente, o Brasil está indo de encontro com as grandes potências mundiais quanto a padronização de leis e regras para o combate da sonegação fiscal, a lavagem de dinheiro, o financiamento do terrorismo e outros crimes envolvendo o sistema financeiro nacional. Conforme o documento “O que faz o COAF” (versão de janeiro de 2022), o Brasil é membro do GAFI além de ser signatário de convenções das Nações Unidas que envolvem o tema, além disso, na condição de membro pleno do GAFI, o Brasil assumiu o compromisso de seguir e implementar suas Quarenta Recomendações, dentre elas a Recomendação 29, que dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de uma UIF (Unidade de Inteligência Financeira) com jurisdição nacional e com autonomia operacional. O Brasil integra também o Grupo de Ação Financeira da América Latina (Gafilat), organismo regional do GAFI com forte atuação, composto por 17 países. O COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras), é a UIF brasileira, atua como coordenador nacional junto ao GAFI e Gafilat e também faz parte do Grupo de Egmont (conjunto de 164 unidades de inteligência financeira unidas em uma plataforma segura para troca de informações com o objetivo de combater esses crimes).

O COAF, criado pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, vinculado administrativamente ao Banco Central do Brasil, é responsável por produzir e gerir inteligência financeira para a prevenção e o combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, não sendo de sua competência, por exemplo, realizar investigações, bloquear valores, deter pessoas, realizar interrogatórios e outras atividades dessa natureza. Uma unidade de inteligência financeira (UIF) é um órgão central nacional responsável por receber, analisar e disseminar às autoridades competentes informações sobre operações financeiras não usuais que podem representar indícios de ilícitos. O Grupo de Egmont reconhece diversos modelos de atuação para as UIF, como os modelos administrativo, judicial, de persecução penal ou misto. Os criminosos usam a lavagem de dinheiro para dar aparência de legalidade ao produto de seus crimes. A UIF auxilia na identificação dos recursos financeiros de origem ilícita, disseminando informações às autoridades competentes.

Além da produção de inteligência financeira, o COAF também exerce o papel de órgão supervisor de alguns setores obrigados no que diz respeito à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. Essa responsabilidade está descrita no parágrafo 1º do art. 14 da Lei nº 9.613, de 1998. Tal dispositivo legal estabelece que pessoas físicas e jurídicas dos setores obrigados que não possuam órgão fiscalizador ou regulador próprio têm o Coaf como ente fiscalizador e regulador nos assuntos relacionados à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. Todos os setores obrigados possuem órgão fiscalizador e regulador. As instituições financeiras, por exemplo, têm o Banco Central como órgão fiscalizador e regulador. As seguradoras têm a Superintendência de Seguros Privados - Susep. As entidades de previdência complementar têm a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc). As instituições ou agentes que fazem intermediação de valores mobiliários têm a Comissão de Valores Imobiliários (CVM), e assim sucessivamente. O COAF é o órgão fiscalizador e regulador nos assuntos relacionados à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo de setores obrigados como, por exemplo: Fomento mercantil (factoring); Comércio de joias, pedras e metais preciosos; Comércio de bens de luxo ou de alto valor; Alienação ou aquisição de direitos de atletas e artistas. O papel do COAF como supervisor é regulamentar, monitorar, fiscalizar e aplicar sanções em face de pessoas que atuam nesses setores obrigados. O objetivo é exigir a implementação de procedimentos e controles para que essas pessoas não sejam utilizadas para fins ilícitos por seus clientes.

Dessa forma, pode-se observar que o Brasil não é um Paraíso Fiscal, mas é um país com grande incidência de crimes envolvendo o sistema financeiro nacional, neste caso, fica claro que indivíduos brasileiros utilizam de manobras internacionais, seja em *Offshore* ou em operações no mercado interno, enquadrando-se como crimes nacionais.

2.5 LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

A maior parte dos atos criminosos tem como objetivo gerar lucros para um determinado indivíduo ou para um grupo, normalmente o que realiza os crimes. A lavagem de dinheiro é o

processamento destes lucros, produtos de crime, de modo a disfarçar sua origem ilegal, permitindo ao criminoso desfrutar desses benefícios sem tornar pública a sua fonte. Esta definição foi dada pelo Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI).

De acordo com dados divulgados pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), estima-se que 2% a 5% do Produto Interno Bruto (PIB) mundial, algo entre US\$ 800 bilhões e US\$ 2 trilhões de dólares, são “lavados” anualmente em todo o mundo. E esses números são somente estimados, pois, essas transações com dinheiro sujo ocorrem juntamente a transações regulares e nem sempre é possível identificá-las ou dimensionar os valores. E estes recursos alimentam a indústria do crime no mundo, pois a lavagem de dinheiro é amplamente utilizada para acobertar a origem de recursos obtidos por meio de atividades ilegais, tais como tráfico de drogas, tráfico de pessoas, desvio de recursos públicos, sonegação fiscal, entre outras, tornando o dinheiro “limpo” novamente para financiar novos crimes.

Quando uma atividade criminosa gera muitos ganhos, é necessário encontrar uma forma de justificar este montante de dinheiro, sem atrair atenção para o crime que está sendo praticado. E os criminosos encontraram diversas artimanhas para ocultar e “esquentar” estes valores. Eles disfarçam a origem do dinheiro, neste caso, distorcem a verdade, para que não seja descoberto de onde aqueles montantes estão sendo retirados. Na mudança de forma, os criminosos utilizam o dinheiro para investir ou doar para ONGs que na maioria das vezes não existem. No caso de utilizarem o nome de outras pessoas, pode-se descrever como agentes laranjas, estes por sua vez, são pessoas de renda baixa, normalmente pouco conhecidas ou possuem parentesco com os criminosos, são indivíduos que não cometem de forma efetiva o crime, mas são utilizados como ferramentas para encobrir as situações atípicas. No caso de adquirirem bens, acabam comprando carros de luxo, mansões e casas sofisticadas em países com leis frágeis ou nulas, assim como, movimentam dinheiro para algum lugar em que chama menos atenção. Nesta tipificação verifica-se que os países mencionados, são paraísos fiscais.

Conforme o Enap (Fundação Escola Nacional de Administração Pública) a primeira etapa do processo de lavagem de dinheiro é a Colocação do montante obtido por meios ilícitos no sistema econômico comum, ou seja, em empresas e instituições que atuam de forma legal. Para distanciar

o dinheiro da origem ilícita, o criminoso procura movimentar o dinheiro em países com regras mais permissivas ou naqueles que possuem um sistema financeiro com controles menos rígidos. A segunda etapa do processo chamada de Ocultação, consiste em dificultar o rastreamento dos recursos ilícitos. O objetivo é quebrar a cadeia de evidências ante a possibilidade da realização de investigações sobre a origem do dinheiro. Por fim, na última etapa, chamada de Integração, os ativos, que já aparentam ser originados de negócios lícitos, são incorporados formalmente ao sistema econômico. As organizações criminosas buscam investir em empreendimentos que facilitem suas atividades, podendo tais sociedades prestar serviços entre si. Uma vez formado o elo, torna-se cada vez mais fácil legitimar o dinheiro ilegal.

2.6 A ESCOLHA DO MELHOR PARAÍSO FISCAL

Perante a grande variedade de paraísos fiscais com que nos deparamos, como saber qual é o paraíso fiscal que se deve O utilizador deverá escolher o paraíso fiscal que lhe seja mais favorável para os seus objetivos. A utilização de um paraíso fiscal, por parte das empresas ou indivíduos geralmente tem em vista alcançar os seguintes objetivos:

- a) menor nível de tributação;
- b) maior rentabilidade nas aplicações financeiras;
- c) confidencialidade e segurança;
- d) flexibilidade para as operações realizadas no exterior;
- e) inexistência de restrições ou regulamentos.

A escolha do local deverá ter em conta a especificidade dele e a especificidade do contribuinte. Existem, no entanto alguns fatores que sempre deve ter em conta, na escolha de um paraíso fiscal. Em primeiro lugar deve-se atender às características gerais, como sejam a estabilidade política e econômica, a ausência de controlo cambial, bons meios de comunicação e infraestruturas, existência ou não de compromisso de longo prazo assumido pelas autoridades de

isentar de tributação o rendimento obtido, ou seja, atender às características gerais dos paraísos, conforme já mencionado anteriormente. (SILVA, 2012)

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante esta pesquisa foi possível constatar fatos muito interessantes. A primeira constatação é o fato de que nem tudo que é dito de maneira leiga por “especialistas” é realmente a verdade máxima. A forma como passam a impressão do que são os paraísos fiscais é na maioria dos casos errônea. Muito do que é dito é generalizado e sem o devido embasamento. Uma outra realidade é a de que com certo conhecimento, um pouco de boa vontade é possível realizar coisas antes impensáveis para a maioria das pessoas. Quem antes poderia com um punhado de dólares, um telefonema e conexão à internet abrir uma conta em outro lado do mundo para uma Pessoa Jurídica e fugir das pesadas cargas tributárias que impedem que muito mais seja produzido? Pois isso hoje é uma realidade e quem utiliza essa ferramenta certamente está à frente. Outro fato perfeitamente constatável é que esse conhecimento e essas facilidades também estão disponíveis para o ilícito e é visível a preocupação de todos com isso, por mais que se afirme o contrário, que provas que de o sistema financeiro hoje é incorruptível, sempre vai haver uma brecha para isso. É fato também que é muito tênue a linha entre o lícito e o ilícito. Muitas vezes o que é lícito em um local não é lícito em outro, as classificações às vezes são confusas (os termos evasão e elisão fiscal, por exemplo).

Houve também uma constatação na dificuldade em encontrar uma bibliografia escrita em língua portuguesa e artigos atuais a respeito do tema. Muito do que está disponível hoje ou está escrito em língua inglesa ou desatualizado. Talvez seja um sinal de que o tema seja considerado tão obscuro que não possa ser comentado, ou que haja um preconceito com quem utiliza do objeto de estudo.

Por fim salienta-se que mesmo com todas as dificuldades de acesso a uma informação mais formal e em língua portuguesa, acredita-se que poderá contribuir um pouco com a ciência e com um tema tão pouco escrito e que pode vir a ser de grande importância nos próximos anos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUILAR, Matias. Padrões internacionais de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento. Policy Commons, 2012.

ALEXANDRE, R. Direito Tributário/Ricardo Alexandre – 11. Ed. rev., atual. e ampl. – Salvador – Ed. JusPodivm, 2017.

BOMFIM, Rafael Vieira. Paraísos fiscais e lavagem de dinheiro: eficácia da tributação financeira internacional como instrumento de controle no século XXI. 2006.

CHRISTENSEN, John. Paraísos fiscais e corrupção—uma luta global. Observatório da Cidadania—Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas, Rio de Janeiro, 2007.

COÊLHO, Sacha Calmon Navarro. Evasão e Elisão Fiscal. O Parágrafo Único do Art. 116, CTN, e o Direito Comparado. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

KANITZ, Stephen. Revista Veja Edição 1720 de 3 de outubro de 2001.

LIMA, H. M. A. Planejamento tributário: elisão e evasão fiscal, uma análise conceitual no âmbito fiscal do Brasil. Revista Científica BSSP – RCBSSP, v. 2, n. 2, ago./dez. 2020.

SILVA, Ricardo Jorge da. **Paraísos Fiscais**. 1012. 56 f. Tese (Doutorado) - Curso de Contabilidade, Instituto Politécnico de Lisboa, Lisboa, 2012.

TÔRRES, H. Direito Tributário Internacional: Planejamento Tributário e Operações Transacionais. Revista dos Tribunais, São Paulo, 2003.

**I Simpósio de Ciência e Desenvolvimento:
Inovação e Humanização**



ZANLUCA, J. C. Planejamento Tributário: pague menos, dentro da lei! São Paulo, 2014.

Disponível em: <http://www.portaltributario.com.br/planejamento.htm>.